

CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Llberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 601/2024 / SMS.G (100%) PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2024/0040132-4

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90385/2024 / SMS.G ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: COMERCIAL 3 ALBE LTDA.

CNPJ: 74.400.052/0001-91

OBJETO: ÁLCOOL ETÍLIOCO 70%, ESPUMA, REFIL, 1000 a 1250ML, COM COMODATO DE DISPENSER

VIGÊNCIA: 25/07/2024 A 25/07/2026

Item: 1 - ALCOOL ETILICO 70% (P/P), ESPUMA, REFIL, 1000 A 1250 ML

R\$: 160,6100 / FR

MARCA:RIALCOOL 70 FOAM FABRICANTE: RIOQUÍMICA

EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 06 UN

REGISTRO: RDC ANIVSA 199/2006 PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106401406601264

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
ATENCAO BASICA	16.380	196.560
SAMU	600	7.200
HSPM	70	840
REDE HOSPITALAR	3.450	41.400
HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	450	5.400
SVMA	30	360
TOTAL GERAL	20.980 FR	251.760 FR

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 40.435.173,60

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 06/08/2024.

- -PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 05/05/2025..
- -T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DOC/SP DE 14/05/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5° andar, Liberdade – CEP 01509-020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº601/2024-SMS.G PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0040132-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90385/2024/SMS.G

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Sigueira Campos, nº 176 Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, de um lado, a PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor APARECIDO **DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, SMS, e, de outro, a empresa COMERCIAL 3 ALBE LTDA, CNPJ 74.400.052/0001-91, com sede na Avenida Jacobus Baldi, 745, Jardim Iracema, CEP 05847-000, São Paulo/SP, telefone 5519-4022, e-mail comercial@3albe.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor Eduardo Alves de Amorim, RG 41.929.300-0, CPF 342.177.918-01, domiciliado no Jd. Iracema, São Paulo/SPdoravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo** nº 6018.2024/0040132-4, publicado no DOC/SP de 11/07/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLIOCO 70%, ESPUMA, REFIL, 1000 a 1250ML, COM COMODATO DE DISPENSER, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 90385/2024/SMS, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 – ÁLCOOL ETÍLICO 70%, ESPUMA, REFIL, 1000 a 1250ML - FRASCO

R\$ 160,61/UN

MARCA: RIALCOOL 70 FOAM FABRICANTE: RIOQUÍMICA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 06 UN - REFIL C/ 1000ML

RDC ANVISA 199/2006

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.014.066.0126-4

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
 - 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
UNIDADES	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	3.450	41.400
REDE BÁSICA	16.380	196.560
SAMU	600	7.200
HMEC	450	5.400
HSPM	70	840
SVMA	30	360
TOTAL GERAL	20.980	251.760

DISPENSADORES

1. REDE HOSPITALAR

UNIDADE	QUANTIDADE
HMCC - Hosp.Municipal Dr.Carmino Caricchio	420
HMACN - Hosp.Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto	620
HMFMPR - Hosp. Municipal Dr.Fernando Mauro Pires da Rocha	700
HMARS - Hosp. Municipal Dr.Arthur Ribeiro de Saboya	540
HMIPG - Hosp. Municipal Ignácio Proença de Gouvea	100
HMJSH - Hosp. Municipal. Dr.José Soares de Hungria	90
HMW P- Hosp. Municipal Prof. Waldomiro de Paula	231
HMTS - Hosp. Municipal Tide Setúbal	385
HMMD - Hosp. Municipal e Maternidade Prof.Mario Degni	180
HMAZ- Hosp. Municipal Dr. Alexandre Zaio	120
HMBM - Hosp. Municipal Benedito Montenegro	147
HMEC - Hospital Municipal e Maternidade Escola de Vila Nova	200
Cachoeirinha	
HSPM - Hospital do Servidor Público Muncipal	55
TOTAL	3788

2. COORDENADORIAS DE ATENÇÃO BÁSICA

UNIDADE	QUANTIDADE
Coordenadoria Regional de Saúde - LESTE	3.005
Coordenadoria Regional de Saúde - OESTE	1.180
Coordenadoria Regional de Saúde - SUDESTE	1.750
Coordenadoria Regional de Saúde - SUL	2.300
Coordenadoria Regional de Saúde - CENTRO	401
Coordenadoria Regional de Saúde - NORTE	3.583
TOTAL	12.219

OBS: As Coordenadorias apontarão em momento oportuno as Unidades e endereços para instalação ou substituição dos dispensadores.

3. <u>SAMU</u>

UNIDADE	QUANTIDADE
SAMU	400
TOTAL	400

OBS: As Coordenação do SAMU informará em momento oportuno as Unidades e endereços para instalação ou substituição dos dispensadores.

4. <u>SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE</u>

UNIDADE	QUANTIDADE
SVMA – SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	15
TOTAL	15

Endereços de instalação de dispensadores na SVMA:

UNIDADES	ÓRGÃO	ENDEREÇO	TELEFONES	QUANTIDADES
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Anhanguera (CEMACAS) - Avenida Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estrada de Perus, 268 - Anhanguera, CEP 05276-110	3917-8873	14
	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Ibirapuera (DFS) - Avenida Quarto Centenário, portão 7A, 1268 - Jardim Luzitania, São Paulo - SP, CEP 04030-000	3885-6669	01

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
, 3 -	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797

SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
COVISA	COVISA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
НМЕС	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV.DEP.EMÍLIO CARLOS, 3100 - CEP- 02720-200	Tel. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL		Tel. 3209- 1229 3397- 7721
DST-SAE	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	AV. IV CENTENÁRIO, PORTÃO 7ª (ALT. № 1268) – JD. LUZITÂNEA, SP	TEL. 3887-2688 / 3885-6669

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
 - 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
 - 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:

- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de gualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final:
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
 - 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
 - 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
 - 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazêla em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
 - 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central CDMEC.
 - 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
 - 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigandose a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
 - **8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
 - **8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
 - **8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - **8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - **8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

- **8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- **8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, nº 176 Liberdade São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
 - 8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, facsímile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- **8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da <u>Lei</u> Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
 - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores aiam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Rosilda Gonçalves Brum, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

COMERCIAL 3 ALBE LTDA
Nome: Eduardo Alves de Amorim

RG: 41.929.300-0 **CPF:** 342.177.918-01

Testemunhas:

1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4

ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLIOCO 70%, ESPUMA, REFIL, 1000 a 1250ML, COM COMODATO DE DISPENSER

ITEM 01 – ÁLCOOL ETÍLICO 70%, ESPUMA, REFIL, 1000 a 1250ML - FRASCO Antisséptico instantâneo para mãos, líquido, incolor, que dispensa enxágue e instrumento de secagem. O produto deverá possuir boa espalhabilidade e ser isento de sensação residual ou pegajosidade às mãos do usuário. Composto minimamente por álcool etílico 70%(p/p), álcool isopropílico, agente neutralizante de formulação, componentes emolientes, umectantes, condicionadores de pele e água. Embalagem refil, em frasco ou bolsa plástica contendo válvula dosadora e geradora de espuma, antiderrame, antientupimento e antirrefluxo, em sistema fechado com 1000 mL a 1250 mL de volume do item e que proporcione dispensação igual ou inferior a 0,6 mL por acionamento. O produto deverá dispor de ação bactericida, fungicida, virucida e de não irritabilidade cutânea comprovadas por laudos.

Código Supri: 11.064.014.066.0126-4

EMBALAGEM:

- 1. O produto deverá ser embalado em frasco ou bolsa plástica resistentes, contendo de 1000 a 1250 mL de volume do item e dispor de válvula dosadora e geradora de espuma, antiderrame, antientupimento, antirrefluxo. A válvula deverá proporcionar dispensação igual ou inferior a 0,6 mL de conteúdo por acionamento.
- 2. A embalagem deverá ser projetada de modo que durante o manuseio e/ou acionamento da válvula haja impossibilidade de contato das mãos do usuário ou manipulador com o conteúdo que permanecerá acondicionado dentro da mesma, evitando a contaminação do produto (sistema fechado).
- 3. Deverá constar na embalagem o nome e CNPJ do fabricante ou detentor de registro no Ministério da Saúde/Anvisa, procedência, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou Autorização de Funcionamento acompanhada do número de processo Anvisa, conforme legislação vigente. Todas essas informações deverão ser indeléveis.
- 4. Os frascos deverão ser acondicionados em caixas contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, nº do lote, data de fabricação e validade.
- 5. O item deverá ser embalado e rotulado conforme a legislação em vigor para o mesmo.
- 6. A embalagem deverá estar em consonância com a NBR 5991/1997, RDC nº 691/2022 e Portaria INMETRO nº 460/2021.

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizado ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como de seu fornecedor imediato para o(s) produto(s) contratado(s). Responsabilizar-se-á a Contratada pela atualização do referido documento junto à Contratante, mediante a troca de seu fornecedor para execução do contrato.
- 2. Apresentar cópia autenticada da Autorização de funcionamento (AFE) da empresa

proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

- 3. Comprovar a regularidade do produto na ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela CPL. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido.
- a. Caracterizado como item destinado à higiene pessoal, toda a documentação apresentada pela empresa proponente, deverá estar em consonância com a classificação/categorização do produto como medicamento ou cosmético, cumprindo com exigências regulatórias para o mesmo e para a sua respectiva classe.
- 4. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, manuais técnicos, rótulo, instrução de uso constando o logotipo da empresa, marca e fabricante) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem ao edital.
- a. Também devem ser apresentados na PROPOSTA todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, manuais técnicos, rótulo, instrução de uso constando o logotipo da empresa, marca e fabricante) para avaliação do dispensador.
- 5. Devem ser apresentados os seguintes laudos:
- a. Eficácia antimicrobiana para Staphylococcus aureus; Staphylococcus aureus resistente à meticilina (MRSA); Enterococcus faecalis; Enterococcus faecium; Enterococcus resistente à vancomicina (VRE); Enterococcus spp; Klebsiella spp; Klebsiella pneumoniae resistente a carbapenêmico (KPC); Acinetobacter spp; Escherichia coli; Salmonella spp; Pseudomonas spp; Proteus spp; Bactérias produtoras de betalactamases de espectro estendido (ESBL); Candida spp; Candida albicans; Candida auris; H1N1; HIV; HBV, HCV, Coronavírus; Vírus Sincicial Respiratório (VSR).
- b. Ateste de que o produto n\u00e3o causa irritabilidade d\u00e9rmica prim\u00e1ria e acumulativa.
- c. Princípio ativo e teor alcoólico.
- 6. A proponente deverá apresentar a Ficha de Dados de Segurança /Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) atualizada pelo fabricante.
- 7. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 8. A empresa vencedora da) licitação deverá se comprometer através de declaração, a apresentarem em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO, em conformidade com a legislação vigente.
- 9. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na

hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de R.P- Divisão de Suprimentos /SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

- 10. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas.
- 11. Os produtos adquiridos deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante, conforme legislação vigente, e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto; estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade;
- 12. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, diante da existência de queixa técnica ou suspeita de irregularidade; a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o item ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações apresentadas pelo fabricante.
- 13. Durante o certame será solicitado mínimo de 02 (duas) amostras dos itens em sua embalagem original para análise da compatibilidade do produto:
- a. As amostras deverão ser acompanhadas dos respectivos catálogos ou manuais técnicos ou de instrução de uso, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante e o país de origem para a comprovação da compatibilidade, em embalagem primária original, inviolada, perfeitamente identificada e com protocolo de recebimento que contenha a data e horário de entrega.
- b. O fabricante/fornecedor deverá apresentar uma declaração na entrega das amostras, atestando que os produtos atendem às especificações técnicas.
- c. O fabricante/fornecedor deverá apresentar uma declaração na entrega das amostras, atestando que os produtos atendem às legislações NBR 5991/1997, RDC nº. 691/2022 e Portaria INMETRO nº. 460/2021.
- d. As amostras deverão ser entregues em data a ser especificada, ao Núcleo de Suprimentos da SMS, devidamente identificadas INDIVIDUALMENTE, em sua embalagem primária, com os seguintes itens:
- i. NUMERO PREGÃO
- ii. NOME DA EMPRESA DO FABRICANTE E/OU DISTRIBUIDOR
- iii. CNPJ iv. DESCRIÇÃO DO ITEM
- e. As amostras serão analisadas pela Comissão Especial de Análise e Padronização de Produtos Saneantes e Materiais para Assepsia em Geral conforme agendamento publicado em Diário Oficial.
- f. Critérios de avaliação para classificação do produto: dados de identificação do

produto na embalagem original, rotulagem e funcionalidade da embalagem, comprovação da compatibilidade com o objeto por meio de ficha de avaliação técnica e funcional,

- g. Somente será permitido 01(um) representante por Empresa. Não será permitida qualquer manifestação dos representantes durante a análise das amostras.
- h. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou Termo de Contrato, as amostras apresentadas, independentemente do seu estado, tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação prévia, junto à comissão avaliadora. A não retirada das amostras no prazo estabelecido possibilitará o descarte das mesmas pela Administração sem direito a ressarcimentos.
- 14. Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.
- 15. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada deverá efetuar no período de 48 horas a troca por novo exemplar, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Na impossibilidade de cumprimento ao prazo estipulado, a Contratada deverá efetuar notificação por escrito a Contratante, explicitando o motivo da não execução e ficando sujeita à análise e anuência da última. Fica estabelecido que a empresa vencedora deva prestar toda a assistência técnica às unidades requisitantes.
- 16. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia às equipes de saúde da Contratante, após alinhamento prévio e validação pela Comissão Especial de Análise e Padronização de Produtos Saneantes e Materiais para Assepsia em Geral.
- 17. A empresa vencedora deverá ceder em comodato, o número de dispensadores para atender as necessidades das unidades requisitantes. Estes dispensadores deverão ser compatíveis ao refil ofertado, com possibilidade de identificação do item, do lote e validade. Deverá dispor de propriedades de fácil limpeza e manutenção, quando necessário. A substituição em caso de defeito (manutenção de qualquer natureza) deverá ser feita no prazo de 48 horas, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Fica estabelecido que a empresa vencedora deva prestar toda a assistência técnica às unidades requisitantes.
- a. A amostra de dispensador deverá ser apresentada de forma conjunta com a amostra do refil para a apreciação pela Contratante.
- b. A empresa vencedora ficará responsável pela instalação dos dispensadores nas Unidades requisitantes.
- c. O quantitativo inicial de dispensadores com base nas unidades requisitantes consta em tabela fornecida pelo Grupo Técnico de Compras/Suprimentos, conforme mapeamento dos pontos de instalação definidos pelas unidades assistenciais e referenciamento de colaborador responsável pelo acompanhamento do processo de instalação.
- d. A instalação global dos suportes deverá ocorrer em prazo definido em Termo de Referência e após a emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

- e. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, para que a empresa vencedora execute a instalação dos dispensadores nas unidades assistenciais.
- f. Devido à complexidade da instalação dos dispensadores e de atendimento pelas unidades requisitantes, a empresa vencedora deverá propor no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, o cronograma de instalação destes dispensadores, o qual deverá ser aprovado pela administração ou pelas unidades requisitantes, de acordo com o que for aplicável.
- g. Caso ocorra a implementação de novos equipamentos ou serviços hospitalares, bem como a expansão das unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá fornecer de forma comodatada e consonante com a unidade de gerenciamento, os dispensadores para estas unidades, sem nenhum custo adicional.
- 18. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.
- a. Para fins do disposto colocado, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de MEDICAMENTO/ANTISSÉPTICO.
- b. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- c. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento, em quantidade (Anexo I) correspondente a no mínimo de 1 CMM (Consumo Médio Mensal) do total estimado do objeto PARA CADA item.
- d. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima.

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DE PRODUTO MANIPULADO PARA OS ITENS DESTE PROCESSO.

- 19. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 20. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central CDMEC. 21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item anterior.

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL	
UNIDADES	ITEM 01		
REDE HOSPITALAR	3.450	41.400	
REDE BÁSICA	16.380	196.560	
SAMU	600	7.200	
HMEC	450	5.400	
HSPM	70	840	
SVMA	30	360	
TOTAL GERAL	20.980	251.760	

LOCAIS PARA ENTREGA:

LOCAIS PARA	ENTREGA:		
REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
COVISA	COVISA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
НМЕС	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV.DEP.EMÍLIO CARLOS, 3100 - CEP- 02720-200	Tel. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. APENINOS, 44 - CEP 01533-000 / R. CASTRO ALVES, 60 CEP- 01532-900	Tel. 3209- 1229 3397- 7721
DST-SAE	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	AV. IV CENTENÁRIO, PORTÃO 7ª (ALT. № 1268) – JD. LUZITÂNEA, SP	TEL. 3887-2688 / 3885-6669

DISPENSADORES

1. REDE HOSPITALAR

UNIDADE	QUANTIDADE
HMCC - Hosp.Municipal Dr.Carmino Caricchio	420
HMACN - Hosp.Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto	620
HMFMPR - Hosp. Municipal Dr.Fernando Mauro Pires da Rocha	700

HMARS - Hosp. Municipal Dr.Arthur Ribeiro de Saboya	540
HMIPG - Hosp. Municipal Ignácio Proença de Gouvea	100
HMJSH - Hosp. Municipal. Dr.José Soares de Hungria	90
HMW P- Hosp. Municipal Prof. Waldomiro de Paula	231
HMTS - Hosp. Municipal Tide Setúbal	385
HMMD - Hosp. Municipal e Maternidade Prof.Mario Degni	180
HMAZ- Hosp. Municipal Dr. Alexandre Zaio	120
HMBM - Hosp. Municipal Benedito Montenegro	147
HMEC - Hospital Municipal e Maternidade Escola de Vila Nova	200
Cachoeirinha	
HSPM - Hospital do Servidor Público Muncipal	55
TOTAL	3788

2. COORDENADORIAS DE ATENÇÃO BÁSICA

UNIDADE	QUANTIDADE
Coordenadoria Regional de Saúde - LESTE	3.005
Coordenadoria Regional de Saúde - OESTE	1.180
Coordenadoria Regional de Saúde - SUDESTE	1.750
Coordenadoria Regional de Saúde - SUL	2.300
Coordenadoria Regional de Saúde - CENTRO	401
Coordenadoria Regional de Saúde - NORTE	3.583
TOTAL	12.219

OBS: As Coordenadorias apontarão em momento oportuno as Unidades e endereços para instalação ou substituição dos dispensadores.

3. SAMU

UNIDADE	QUANTIDADE
SAMU	400
TOTAL	400

OBS: As Coordenação do SAMU informará em momento oportuno as Unidades e endereços para instalação ou substituição dos dispensadores.

4. SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE	QUANTIDADE
SVMA – SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	15
TOTAL	15

Endereços de instalação de dispensadores na SVMA:

UNIDADES	ÓRGÃO	ENDEREÇO	TELEFONES	QUANTIDADES
SVMA	SECRETARIA DO	Parque	3917-8873	14
	VERDE E MEIO	Anhanguera		
	AMBIENTE	(CEMACAS) -		
		Avenida		
		Fortunata		
		Tadiello Natucci,		
		alt 300 / Estrada		
		de Perus, 268 -		

	Anhanguera, CEP 05276-110		
SECRETARIA DO	Parque Ibirapuera	3885-6669	01
VERDE E MEIO	(DFS) - Avenida		
AMBIENTE	Quarto		
	Centenário,		
	portão 7A, 1268 -		
	Jardim Luzitania,		
	São Paulo - SP,		
	CEP 04030-000		

ANEXO - VIII

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 601/ 2024- SMS.G PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0040132-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90385/2024/SMS COMODANTE: COMERCIAL 3 ALBE LTDA

COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, situado na Rua Dr. Sigueira Campos, 176 -Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013- SMS.G, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, **APARECIDO** DUARTE DE OLIVEIRA, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA, e, de outro, a empresa COMERCIAL 3 ALBE LTDA, CNPJ 74.400.052/0001-91, com sede na Avenida Jacobus Baldi, 745, Jardim Iracema, CEP 05847-000, São Paulo/SP, telefone 5519-4022, e-mail comercial@3albe.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor Eduardo Alves de Amorim, RG 41.929.300-0, CPF 342.177.918-01, domiciliado no Jd. Iracema, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente COMODANTE, em face do despacho autorizatório exarado no processo nº 6018.2024/0040132-4, publicado no DOC/SP de 11/07/2024, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO o uso, em comodato de dispensers, necessários para utilização dos materiais adquiridos em quantidade suficiente para as unidades solicitantes, conforme especificado no **Anexo I**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os dispensers deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato.
- 2.3. Prazo de entrega conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº **601/2024-SMS.G.**

2.4. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

DISPENSADORES

1. REDE HOSPITALAR

UNIDADE	QUANTIDADE
HMCC - Hosp.Municipal Dr.Carmino Caricchio	420
HMACN - Hosp.Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto	620
HMFMPR - Hosp. Municipal Dr.Fernando Mauro Pires da Rocha	700
HMARS - Hosp. Municipal Dr.Arthur Ribeiro de Saboya	540
HMIPG - Hosp. Municipal Ignácio Proença de Gouvea	100
HMJSH - Hosp. Municipal. Dr.José Soares de Hungria	90
HMW P- Hosp. Municipal Prof. Waldomiro de Paula	231
HMTS - Hosp. Municipal Tide Setúbal	385
HMMD - Hosp. Municipal e Maternidade Prof.Mario Degni	180
HMAZ- Hosp. Municipal Dr. Alexandre Zaio	120
HMBM - Hosp. Municipal Benedito Montenegro	147
HMEC - Hospital Municipal e Maternidade Escola de Vila Nova	200
Cachoeirinha	
HSPM - Hospital do Servidor Público Muncipal	55
TOTAL	3788

2. COORDENADORIAS DE ATENÇÃO BÁSICA

UNIDADE	QUANTIDADE
Coordenadoria Regional de Saúde - LESTE	3.005
Coordenadoria Regional de Saúde - OESTE	1.180
Coordenadoria Regional de Saúde - SUDESTE	1.750
Coordenadoria Regional de Saúde - SUL	2.300
Coordenadoria Regional de Saúde - CENTRO	401
Coordenadoria Regional de Saúde - NORTE	3.583
TOTAL	12.219

OBS: As Coordenadorias apontarão em momento oportuno as Unidades e endereços para instalação ou substituição dos dispensadores.

3. <u>SAMU</u>

UNIDADE	QUANTIDADE
SAMU	400
TOTAL	400

OBS: As Coordenação do SAMU informará em momento oportuno as Unidades e endereços para instalação ou substituição dos dispensadores.

4. <u>SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE</u>

UNIDADE	QUANTIDADE
SVMA – SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	15
TOTAL	15

Endereços de instalação de dispensadores na SVMA:

UNIDADES	ÓRGÃO	ENDEREÇO	TELEFONES	QUANTIDADES
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Anhanguera (CEMACAS) - Avenida Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estrada de Perus, 268 - Anhanguera, CEP 05276-110	3917-8873	14
	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Ibirapuera (DFS) - Avenida Quarto Centenário, portão 7A, 1268 - Jardim Luzitania, São Paulo - SP, CEP 04030-000	3885-6669	01

 Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais no caso de incorporação de outras unidades à rede de SMS DE SP, devidamente autorizado pela SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **601/2024- SMS.G**, Processo Administrativo nº 6018.2024/0040132-4.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos dispensers, compatíveis com o especificado no Termo de Referência **Anexo I** do Edital.
 - 4.1.1 O detentor deverá fornecer em regime de comodato todos dispensers necessários durante a utilização do produto.
 - 4.2 Todos os dispensers cedidos para a colocação dos produtos devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os equipamentos não estão sob controle sanitário;
 - 4.3. Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, a COMODATANTE será notificada pela unidade e no prazo de 48 horas, deverá fazer a substituição;

- 4.4. Todos os custos em transporte, remoção, instalação serão de competência do fornecedor.
- 4.5. A **COMODANTE** deverá manter um profissional especializado durante instalação dos dispensers, promover suporte técnico e manutenção preventiva durante todo o período de execução do contrato.
- 4.6. A COMODANTE deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.
- 4.7. A **COMODANTE** deverá ceder em comodato, o número de dispensers para atender as necessidades das unidades requisitantes.
- 4.8. Estes dispensers deverão ser compatíveis ao refil ofertado, com propriedades de fácil limpeza e manutenção, quando necessário.
- 4.9. A substituição em caso de defeito (manutenção de qualquer natureza) deverá ser feita no prazo de 48 horas, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Fica estabelecido que a empresa vencedora deva prestar toda a assistência técnica às unidades requisitantes.
- 4.10. A empresa vencedora ficará responsável pela instalação dos dispensers nas Unidades de Saúde.
- 4.11. O quantitativo inicial de dispensadores com base nas unidades requisitantes consta em tabela fornecida pelo Grupo Técnico de Compras/Suprimentos.
- 4.12. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, para que a empresa vencedora execute a instalação dos dispensadores nas unidades assistenciais.
- 4.13. Devido à complexidade da instalação dos dispensadores e de atendimento pelas unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá propor no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, o cronograma de instalação destes dispensadores; o qual deverá ser aprovado pela administração ou pelas unidades requisitantes, de acordo com o que for aplicável.
- 4.14. Caso ocorra a implementação de novos equipamentos ou serviços hospitalares, bem como a expansão das unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá fornecer de forma comodatada e consonante com a unidade de gerenciamento, os dispensers para estas unidades, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. O COMODATÁRIO obriga-se a:

- a) Utilizar os DISPENSERS cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força do Pregão nº 90385/2024/SMS.
- b) Zelar pelo bom uso dos DISPENSERS, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os dispensers recebidos em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
 - **6.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
 - 6.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 6.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
 - **6.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 6.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 6.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 6.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 6.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 6.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
 - 6.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 - 6.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 Diretoria de Suprimentos, Rua Doutor Siqueira Campos, 176 Liberdade São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, facsímile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 6.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
 - 6.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da <u>Lei</u> Federal nº 14.133, de 2021.

6.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Rosilda Gonçalves Brum, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

COMERCIAL 3 ALBE LTDA
Nome: Eduardo Alves de Amorim

RG: 41.929.300-0 **CPF:** 342.177.918-01

Testemunhas:

1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL 3 ALBE LTDA

CNPJ: 74.400.052/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:03:41 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **CD79.6245.8CC1.7259** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.400.052/0001-91
Razão
COMERCIAL 3 ALBE LTDA

Endereço: AV JACOBUS BALDI 745 707 711 / CIDADE FIM DE SEMAN / SAO PAULO /

SP / 05847-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071618290505312314

Informação obtida em 22/07/2024 08:52:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **74.400.052/0000-00** Data: **01/07/2024**

Razão Social: COMERCIAL 3 ALBE LTDA Hora: 16:58:02

Número de Controle: 2024-0701-0201-1606

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2024-0701-0201-1606.

01/07/2024 16:58:02 Página 1 de 1